



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 10

Recife - Terça-feira, 06 de março de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 501/2018

Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a publicação de edital para exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça e o disposto no art. 6º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 05/03/2018 a 31/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 502/2018

Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a publicação de edital para exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça e o disposto no art. 6º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro no período de 05/03/2018 a 31/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 503/2018

Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, a partir de 05/03/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 504/2018

Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, a partir de 05/03/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 505/2018

Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.345/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho proferido no requerimento eletrônico nº 98144/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, do exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cumarú, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.947/2017, a partir de 10/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 506/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, a partir de 05/03/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 507/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a publicação de edital para exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça e o disposto no art. 6º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 05/03/2018 a 31/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 508/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, Promotora de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de

Macaparana, de 1ª Entrância, a partir de 05/03/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 509/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 010/2018 - C.ADM.PJC, da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Camaragibe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 01/03/2018 a 31/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 510/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 05/03/2018 a 31/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 511/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a publicação de edital para exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça e o disposto no art. 6º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 05/03/2018 a 31/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 512/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 422/2018, publicada no DOE de 28/02/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.820/2017, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 513/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.320/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina, atribuída pela Portaria PGJ nº 424/2017, a partir de 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 514/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.346/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância,

atribuído pela Portaria PGJ nº 2.125/2017, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 515/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.344/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 282/2016, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 516/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.348/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.952/2017, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 517/2018
Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.338/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.844/2017, a partir de 01/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.338/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.844/2017, a partir de 01/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 518/2018

Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Portarias PGJ nº 2.353/2017, publicadas no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 695/2016, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 519/2018

Recife, 5 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.349/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.851/2017, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHOS Nº DESPACHOS

Recife, 5 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 01.03.2018, exarou os seguintes Despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Despacho nº 56/2018
Notícia de Fato nº 2017/2777795

Despacho nº 57/2018
Notícia de Fato nº 2017/2751908

Recife, 05 de março de 2018.

Eliane Gaia Alencar Dantas
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº DECISÃO.

Recife, 5 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 02.03.2018, exarou a seguinte Decisão:

DENÚNCIA Nº 01/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2847012
REPRESENTADO: MARIA MADALENA SANTOS DE BRITO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Recife, 02 de março de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº DECISÃO

Recife, 5 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 02.03.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 07/2018
NPU N. 0000218-80.2016.8.17.1210 (TCO Nº 04.014.0101.00043/2016-3.3)
COMARCA: SAIRÉ/PE
AUTORES DO FATO: E. A. S. E F. F. L.
OFENDIDO: L. F. S.
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº 2016/2476769
DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

Recife, 02 de março de 2018.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 09/2018**Recife, 5 de março de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr^a LAISE ROSA TARCILA DE QUEIROZ (Substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Dr^a. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr^a. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr^a. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 9ª Sessão Ordinária no dia 07/03/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 07.03.2018.

I – Comunicações da Presidência;

II – Processo Auto 2013/1209243. Relatora: Dr^a Sineide Maria de Barros Canuto;

III – Processo Auto 2016/2442892. Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima;

IV – Comunicações diversas;

V - Processos de Distribuições Anteriores.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO****Recife, 5 de março de 2018**

RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 02.01.2018 e 31.01.2018, conforme anexo:

Recife, 22 de fevereiro de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº SGMP 007/2018****Recife, 5 de março de 2018**

Considerando que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI viabilizará a tramitação de Processos Administrativos Eletrônicos (PAE), possibilitando o desenvolvimento da atividade administrativa de modo mais eficaz, mediante a automação de rotinas e atos processuais, reduzindo gastos com insumos e contribuindo para a preservação do meio ambiente;

Considerando a necessidade de capacitar membros e servidores na utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

Considerando a previsão de implantação do referido sistema no primeiro semestre de 2018, abrangendo inicialmente a Capital no mês de abril;

Considerando a disponibilização do curso Sei Usar oferecido pela Escola Virtual do Governo na modalidade à distância, mediante cadastro no site www.evg.gov.br;

AVISO que todos os servidores do Ministério Público de Pernambuco deverão realizar a inscrição no curso SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI USAR, oferecido pela EVG (Escola Virtual do Governo), na modalidade à distância, via internet, através do site www.evg.gov.br, com carga horária de 20 horas, capacitando-se para utilização do SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.

Para inscrição o servidor deverá inicialmente realizar cadastro no site www.evg.gov.br informando CPF ou e-mail, receber e-mail da EVG – Secretaria Virtual e de imediato proceder com o preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado.

As chefias imediatas deverão assegurar pelo menos uma hora diária para a realização do curso pelos servidores da unidade.

Contatos para maiores informações poderão ser obtidos através do e-mail sei@mppe.mp.br

Recife, 05 de março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Promotor de Justiça

Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 005/2017**Recife, 2 de março de 2018**

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

Violação aos Princípios Administrativos(10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notadamente:

CONSIDERANDO a Manifestação nº 44140012018-4 recepcionada pela Ouvidoria deste Ministério Público, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, dando conta da preterição de candidata classificada em primeiro lugar na seleção simplificada realizada pela Secretaria Estadual de Educação deste Estado para contratação temporária de profissionais de nível superior e médio, visando o preenchimento de 75(setenta e cinco) vagas para atuar na Educação Profissional - Escolas Técnicas Estaduais/PRONATEC;

CONSIDERANDO que a Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações do Trabalho da Secretaria de Educação deste Estado, através do Ofício nº 107/2018 - GGDP/SE, reconheceu que foi realizada, por equívoco, a convocação do candidato classificado em segundo lugar no certame, mas que a Secretaria de Educação já teria adotado as providências cabíveis para a resolução do problema convocando a 1ª colocada, a qual já firmou contrato de trabalho com aquela Secretaria;

CONSIDERANDO que para apurar as responsabilidades pelo ocorrido foi instaurada pela Secretaria de Educação deste Estado a Sindicância nº001.2018.03, publicada no DOE de 22.02.2018;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista as atribuições dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.)

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1.I - autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Preterição Candidato Seleção Simplificada Educação Profissional - Escolas Técnicas Estaduais/PRONATEC/MEDIOTEC";

2. II -Notifique-se a servidora Shirleide de Mendonça da Silva, Professora, matrícula 277.639-1, Presidente da Sindicância instaurada pela Portaria SEE nº 1139, de 21 de fevereiro de 2018, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos.

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

IV - Junte-se aos autos o Ofício nº 107/2018-GGDP/SE.

Recife, 02 de março de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .007/2018-18ª PJCON

Recife, 2 de março de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

.Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

INQUÉRITO CIVIL nº 007/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o recebimento da manifestação da comissão de alunos de direito da turma 2018.1 da Universidade Federal de Pernambuco, a qual informa que a empresa B2 Formaturas descumpriu o contrato de prestação de serviços, praticou diversas irregularidades, dentre elas a utilização de "raspadinhas" para comercialização pelos alunos e está retendo parte dos valores arrecadados pela turma;

Considerando o disposto no art. 4º, caput e no art. 51, XIII, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 007/2018-18ª, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3.Notifique-se a empresa B2 Formaturas para que, no prazo de dez dias úteis, preste esclarecimentos sobre a manifestação.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 02 de Março de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA POR-SGMP Nº 214/2018

Recife, 5 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns;

Considerando a anuência da chefia imediata;

RESOLVE:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I - Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

RESOLVE:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

I – Designar a servidora ANA MOURA DE ALBUQUERQUE, Analista de Compras, matrícula nº 189.111-1 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 18 dias, contados a partir de 22/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS, Analista Ministerial, matrícula nº 188.742-4;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 05 de março de 2018.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 215/2018

Recife, 5 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

PORTARIA POR-SGMP Nº 217/2018

Recife, 5 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 012/2018 da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0003391-7/2018;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a anuência da chefia imediata;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 016/2018, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob nº 3005-8/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-5, das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informações, símbolo FGMP-5;

I – Designar o servidor ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.501-1 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 06/03/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9;

II – Designar o servidor LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.651-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 06/03/2018.

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 216/2018

Recife, 5 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Recife, 05 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 218/2018

Recife, 5 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 003/2018 do Departamento Ministerial de Infraestrutura, protocolada sob o nº 0001362-3/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 016/2018, da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0004130-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor EMERSON GERMANO DA SILVA, Soldado PM, matrícula nº 189.933-3, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete, Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/03/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 189.043-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 219/2018

Recife, 5 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°004/2018, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, protocolado sob o número 0002527-7/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº188.160-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 9 dias, contados a partir de 01/02/2018, tendo em vista o gozo de Licença Médica da titular RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO, matrícula nº 189.445-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 05/03/2018

Recife, 5 de março de 2018

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/03/2018

Expediente: CI nº 006/2018
Processo Nº: 0002552-5/2018
Requerente: DIMMACC

Assunto: Solicitação
Despacho: AJM. Encaminhamento para elaboração de novo termo de convênio, tendo em vista o encerramento do vigente em 21/03/2018.

Expediente: Ofício nº 169/2017
Processo Nº: 0029014-7/2018
Requerente: 1ª PJ Ribeirão

Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSEV/CON. Encaminhamento para medidas urgentes quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 002/2018
Processo Nº: 0000889-7/2018
Requerente: DEMPAG

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho o parecer da AJM em sua totalidade e determino o ressarcimento dos valores percebidos a mais do devido.

Expediente: CI nº 102/2017
Processo Nº: 0023204-2/2018
Requerente: DEMPAG

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho o parecer da AJM em sua totalidade e determino o ressarcimento dos valores percebidos acima do teto remuneratório.

Expediente: Email/2018
Processo Nº: 0004127-5/2018
Requerente: PJ Itambé

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: Email/2018
Processo Nº: 0003821-5/2018
Requerente: Carlos Henrique Fernandes Cabral

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 262/2018
Processo Nº: 0003823-7/2018
Requerente: TJRO

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise, registro e controle.

Expediente: Ofício nº 006/2018
Processo Nº: 0003531-3/2018
Requerente: Coord. PJ Olinda

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 051/2018
Processo Nº: 0004004-8/2018
Requerente: Prefeitura de Salgueiro

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Encaminhamento para que seja feita a juntada dos processos SIIG, que versam sobre o assunto e, em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para análise e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciamento. Por fim, à CMGP para providências necessárias e arquivo.

Expediente: Cl. nº 21/2018
Processo Nº: 0003978-0/2018
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: AO GABINETE DO EXMO.SR.PGJ. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para deliberação, considerando o despacho da Assessoria de Planejamento às fls 22.

Expediente: OF. nº 073/2018
Processo Nº: 0002691-0/2018
Requerente: PJ de Belém de São Francisco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Encaminho para análise, pronunciamento e providências possíveis.

Expediente: OF. nº 01/2018
Processo Nº: 0003824-8/2018
Requerente: Prefeitura Municipal de Carnaíba
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para análise de viabilidade do aproveitamento do citado imóvel para instalação da futura sede daquele município.

Expediente: Cl. nº 022/2018
Processo Nº: 0003498-6/2018
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Diante das informações prestadas por essa CMAD, autorizo a prorrogação do prazo conforme solicitado, impreterivelmente. Dê-se ciência ao setor demandante.

Expediente: OF. nº 0400/2018
Processo Nº: 0003796-7/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento quanto à solicitação de servidor do quadro;
À CMAD, Para análise e pronunciamento à solicitação do mobiliário;
À CMATI, Para análise e pronunciamento quanto à sede própria;
À CMTI, Para análise e pronunciamento quanto à substituição do computador.

Expediente: Cl. nº 012/2018
Processo Nº: 0003574-1/2018
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Informe-se se foi incluída no certame o referido serviço necessário à Secretaria Geral.

Expediente: OF. nº 030/2018
Processo Nº: 0003663-0/2018
Requerente: PJPDP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento quanto a disponibilidade de equipamentos para a referida PJ;
À CMATI, Para pronunciamento quanto à ambientação e a possível realocação do 3º Juizado Criminal.

Expediente: Cl. nº 017/2018
Processo Nº: 0004296-3/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSEVCON para classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Cl. nº 016/2018

Processo Nº: 0003005-8/2018
Requerente: CM
Assunto: Solicitação
Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl. nº 009/2018
Processo Nº: 0003149-8/2018
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Acolho o pronunciamento da AJM e autorizo a elaboração do 1º termo aditivo ao contrato nº 043/2017, após encaminhe-se a CMFC para empenhamento da despesa. Segue para as providências necessárias.

Recife, 05 de março de 2018.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

DESPACHOS Nº 05/02/2018 Recife, 5 de março de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.03.2018:

Expediente: Email/2018
Processo nº: 0004156-7/2018
Requerente: Carlos Eduardo Ramos
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido. Segue para contactar a requerente a fim de atender a solicitação.

Expediente: Ofício nº 401/2018
Processo nº: 0003795-6/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CPPAD. Segue para atendimento e cumprimento quanto a solicitação feita nos ofícios 0401/2018-SA anexo ofício 153/2018/AVP.

Expediente: Cl nº 17/2018
Processo nº: 0004071-3/2018
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIV. DE SERVIÇOS GRÁFICOS. Autorizo o pedido conforme requerido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl nº 159/2017
Processo nº: 0029910-3/2018
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial com todos seus fundamentos apresentados na Cota 159/2017. Segue para as devidas providências.

Recife, 05 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002/2018 Recife, 2 de março de 2018

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Tombo: nº 028/2012 - Arquimedes:2012/893720
ENTIDADE: Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e Tv - FUNCOMARTE
OBJETO: Prestação de Contas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 047/2017/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REPROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e Tv - FUNCOMARTE, referente ao exercício financeiro de 2010.

Recife, 02 de março de 2018.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA
Em Exercício Cumulativo

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RESOLUÇÃO Nº 003/2018-
Recife, 2 de março de 2018**

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Tombo: nº 029/2012 - Arquimedes:2012/893733

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e Tv - FUNCOMARTE

OBJETO: Prestação de Contas

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 063/2017/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REPROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e Tv - FUNCOMARTE, referente ao exercício financeiro de 2011.

Recife, 02 de março de 2018.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA
Em Exercício Cumulativo

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RESOLUÇÃO Nº 004 / 2018
Recife, 2 de março de 2018**

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.C: nº 002/2015 - Arquimedes: 2015/1990294

ENTIDADE: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE

OBJETO: Prestação de Contas

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 035/2017, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REPROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 02 de março de 2018.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA
Em Exercício Cumulativo

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RESOLUÇÃO Nº 005/2018
Recife, 2 de março de 2018**

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.C. Arquimedes nº 2016/2370935

ENTIDADE: Fundação CECOSNE

OBJETO: Prestação de Contas

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e 45 do Ato PGJ Nº 90/97;

Considerando o Relatório Técnico nº 028/2017/PJFEIS/MPPE elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,;

RESOLVE:

REPROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Centro de Educação Comunitária do Nordeste - CECOSNE, referente ao exercício financeiro de 2015.

Recife, 02 de março de 2018

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA
Em Exercício Cumulativo

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RESOLUÇÃO Nº 006/2018
Recife, 2 de março de 2018**

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.C: nº 002/2014 - Arquimedes:2014/1603244

ENTIDADE: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE

OBJETO: Prestação de Contas

.P.A. Nº 019/2016-Arq: 2016/2364700

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação Derby

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Derby para aprovação da Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28.04.2016 para aprovações de Balanço Patrimonial, Ata da Reunião do Conselho Fiscal, Relatório de gestão e Planejamento Anual;

Considerando o Parecer Técnico de nº 016/2017, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira que conclui que as Demonstrações Financeiras Contábeis NÃO foram elaboradas de acordo com o que requer as normas de contabilidade pertinentes; Resolve, com fundamento nas razões acima expostas, NÃO autorizar o registro da Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

- 1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
- 2- Após publicação no D.O e juntada, archive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 02 de março de 2018.

Maria da Glória Gonçalves Santos
9ª Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RESOLUÇÃO Nº 007/2018

Recife, 2 de março de 2018

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ref. P.A nº 013/2015 – ARQ: 2015/1925057

Entidade: Fundação CECOSNE

Objeto: Autorização para registro de livro contábil

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Presidente da Fundação CECOSNE para registrar o Livro Diário de nº 39 em cartório;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 043/2017/PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, o Livro em questão NÃO evidencia o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC Nº 1.330/2011, bem como à ITG 2002, aprovada pela resolução CFC Nº 1.409/2012 – Entidade sem Finalidade de Lucros.

RESOLVE:

NÃO AUTORIZAR o registro em cartório do Livro Diário nº 39 da Fundação CECOSNE, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 02 de março de 2018.

Maria da Glória Gonçalves Santos
9ª Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RESOLUÇÃO Nº 055/2014

Recife, 21 de outubro de 2014

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 140/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 21 de outubro de 2014.

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Exercício Cumulativo

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº -001 / 2018

Recife, 2 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela promotora de justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos Art. 127, caput e art. 129, inciso II da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, inciso III e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei de nº 8.625/93, bem assim o disposto no art. 5º, inciso III e parágrafo único, inciso IV, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94 e ainda:

CONSIDERANDO que tramitam no âmbito deste órgão de execução ministerial as notícias de fato registradas sob o nº s 2176800/2016, 2634355/2017, 2736582/2017, 2771385/2017, 2788397/2017, 2820175/2017, 2845761/2017, 2840351/2017, 2854882/2017, 2869444/2017, dando conta de que a Empresa Auto Viação Progresso S/A vem recusando ou dificultando a reserva, por viagem, de duas vagas gratuitas no serviço de transporte coletivo intermunicipal, no Estado de Pernambuco, para usuários maiores de sessenta e cinco anos de idade, descumprindo o disposto na Constituição Estadual, na Lei Estadual 10643/1991 e no Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, consoante se colhe das notícias de fato, a Empresa Auto Viação Progresso S/A vem recusando o benefício sob o argumento equivocado de que o direito à gratuidade é restrito às viagens interestaduais e/ou dificultando seu acesso aos beneficiários sob justificativa de que só são disponibilizadas duas vagas gratuitas por dia e apenas no ônibus que faz a linha Petrolina – Recife e/ou que a reserva das duas vagas gratuitas deve ser feita com 24 h de antecedência e/ou que a reserva das duas vagas gratuitas restringe-se apenas aos horários noturnos, após a 00:00h, de forma que nunca há vagas disponíveis;

CONSIDERANDO que, não obstante a inexistência das duas vagas gratuitas para usuários maiores de sessenta e cinco anos de idade em determinada data, a Empresa Auto Viação Progresso não vem marcando nova data para viagem;

CONSIDERANDO que, tendo oportunidade de se manifestar acerca dos fatos noticiados nos referidos procedimentos, a empresa deixou de apresentar resposta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em vários dos procedimentos acima referidos, os notificantes informaram que a situação não foi regularizada, sendo que até hoje vêm tendo negado e/ou dificultado o acesso ao benefício em viagens intermunicipais;

CONSIDERANDO que o art. 234 da Constituição Estadual prevê que aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e intermunicipais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10643, de 05/11/1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição estadual, estabelece a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, deste Estado, para usuários maiores de sessenta e cinco anos de idade (art. 1º);

CONSIDERANDO que, para obtenção do benefício da gratuidade, estabelecida na citada norma legal, pelos usuários maiores de sessenta e cinco anos de idade, nas linhas de características rodoviárias, é necessário a realização de reserva nos guichês de vendas de passagens das empresas permissionárias, nos terminais rodoviários ou em suas agências (art. 3º, II);

CONSIDERANDO que, para reserva, é necessária a apresentação, pelo beneficiários, de carteira de identidade ou documento equivalente e anotação do seu nome no mapa de controle de lugares ofertados (art. 3º; II e § 1º)

CONSIDERANDO que o beneficiário da gratuidade deverá promover a reserva de lugar no ponto de venda dos bilhetes da viagem que pretende realizar até seis horas antes do horário determinado para a realização desta (art. 3º, II, §2º);

CONSIDERANDO que o beneficiário deverá comparecer para a realização da viagem até vinte minutos antes do horário pré-determinado, sob pena de desobrigação da empresa e liberação à venda do lugar reservado (art. 3º, II, §3º);

CONSIDERANDO que o número máximo de reservas, por viagem, não excederá duas vagas (art. 3º, II, §4º);

CONSIDERANDO que, observados os requisitos previstos na Lei estadual nº 10643, de 05/11/1991, a empresa emitirá bilhete nominal ao beneficiário da gratuidade, no qual lançara o número de sua carteira de identidade e a condição da mencionada gratuidade (art. 3º, II, §5º);

CONSIDERANDO que a empresa se obriga a marcar nova data para viagem, se inexistirem vagas nos transportes coletivos de passageiros intermunicipais, no prazo máximo de cinco dias (art. 3º, II, §6º);

CONSIDERANDO que ao idoso é assegurada garantia de prioridade, nos termos do art. 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o benefício concedido ao idoso assegura os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 74, inciso VII, do Estatuto do Idoso zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR A EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE QUE:

1. Disponibilize duas vagas para transporte intermunicipal gratuito de usuários maiores de sessenta e cinco anos em serviço regular efetuado por ônibus, enquadrado como de característica comum;
2. Exiba em local de fácil visualização, nos guichês de venda, nos terminais rodoviários, em suas agências e no "site" da internet, os horários dos serviços regulares de característica comum do transporte intermunicipal, sujeitos à gratuidade, nos termos da Lei Estadual 10643/1991;
3. Abstenda-se de exigir, para reserva de vaga gratuita em transporte intermunicipal, no Estado de Pernambuco, outros documentos que não carteira de identidade ou documento equivalente;
4. Providencie a anotação do nome do beneficiário no mapa de controle de lugares ofertados;
5. Observe o prazo para reserva de vaga gratuita, pelo beneficiário, de até seis horas antes do horário para a realização da viagem;
6. Observe o prazo para comparecimento do idoso/beneficiário

ao terminal de embarque, de até vinte minutos antes do horário marcado para o início da realização da viagem;

7. Promova a emissão de bilhete nominal ao beneficiário da gratuidade, com indicação do número da carteira de identidade ou documento equivalente e a condição da gratuidade;

8. Mantenha arquivada uma via do "Bilhete de Viagem do Idoso" pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias após o término da viagem;

9. Mantenha atualizado o "Boletim de Viagem";

10. Na inexistência de vaga no transporte coletivo de passageiro intermunicipal, marque nova data de viagem, no prazo máximo de cinco dias.

DETERMINAR, ainda:

1) a expedição de ofício para Empresa Auto Viação Progresso S/A, dando conta da presente recomendação, bem assim para que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias, registrando, que no silêncio, ou na ausência de acatamento, promover-se-ão as medidas judiciais cabíveis;

2) a remessa de cópias da presente recomendação aos Exmos. Juizes de Direito das Varas Cíveis de Arcoverde, à Prefeita de Arcoverde, à Secretária de Ação Social de Arcoverde, ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, à Coordenação do Centro de Referência do Idoso, ao PROCON em Arcoverde, à Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, ao Exmo. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Coordenador do CAOP Cidadania, ao Exmo. Coordenador do CAOP Consumidor, para conhecimento.;

3) a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, via mensagem eletrônica, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Para fins de ampla divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação às emissoras de rádio e "blogs" locais

Publique-se. Registre-se.

Arcoverde, 02 de março de 2018.

ERICKA GARMES PIRES VERAS

-Promotora de justiça-

ERICKA GARMES PIRES VERAS

2º Promotor de Justiça de Arcoverde

RECOMENDAÇÃO Nº 01 / 2018

Recife, 11 de janeiro de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo da Notícia de Fato nº 8631138 (Auto Nº 2017/2775874) de que o Colégio Encontro Ltda., situado na Rua João Amaro Ferreira, nº 222, Cohab Massangano, nesta urbe, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento de ensino;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o Colégio Encontro e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 11 de janeiro de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018- Recife, 2 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PP Nº: 18027-30

Nº. Auto: 2017/2791190

Nº. DOC: 9117890

IDOSO(S): Vários Idosos

Representado(a): CTTU (Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife/PE)

ASSUNTO: Condições de Atendimento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 dispõe, em seu art. 1º, que “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03, dispõe, no art. 3º, §1º, I, que “A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;”

CONSIDERANDO a necessidade de se observar a garantia de prioridade especial dos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos para o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 13.466, de 2017, que alteraram a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a seguir reproduzidas: Art. 3º, I, §2º: “§ 2º Entre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em razão da fiscalização realizada no âmbito da Instituição representada, ocorrida no dia 23/02/2018, mediante o qual foi constatado que os atendimentos a pessoas idosas são viabilizados exclusivamente a partir de prévio agendamento pela Internet, inexistindo, portanto, realização de agendamento no local e/ou atendimento por comparecimento espontâneo do solicitante, conforme se depreende do Relatório de Fiscalização de nº 19/2018.

RESOLVE:

RECOMENDAR à CTTU (Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife/PE) que proceda à adoção das seguintes providências:

a) viabilizar profissional capacitado e equipamentos para a realização de agendamentos e reagendamentos para as pessoas idosas que tenham dificuldade de efetuar tal marcação pela Internet.

b) observar a necessidade da garantia de prioridade especial dos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos para o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 13.466, de 2017, que alteraram a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

c) prestar informações quanto ao cumprimento e adoção das providências solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Estadual do Idoso.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de Março de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça
30ª PJDC-CHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 02-2018

Recife, 11 de janeiro de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo da Notícia de Fato nº 8631138 (Auto Nº 2017/2775874) de que Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE, situada no Campus Universitário - Vila Eduardo - Km 002 - Rod. Br 203, nesta urbe, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento de ensino;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a FACAPE e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de

conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 11 de janeiro de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 03-2018

Recife, 11 de janeiro de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo da Notícia de Fato nº 8631138 (Auto Nº 2017/2775874) de que o Colégio Professor Simão, situado na Av. Dr. Fernando Góes, nº 790, Centro, nesta urbe, não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento de ensino;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia do Requerimento de Vistoria de Regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

2- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a Colégio Professor Simão e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 11 de janeiro de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 04-2018

Recife, 15 de fevereiro de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no estabelecimento Centro de Convenções de Petrolina, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

2- Que regularize, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção dos atestados de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia dos Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento Centro de Convenções de Petrolina e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 15 de fevereiro de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 01 / 2018

Recife, 15 de fevereiro de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Curadoria do Consumidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, ipso facto, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 8196956, Auto nº 2017/2637499, número de origem PP 02-32/2017, que trata acerca de possíveis irregularidades no Centro de Convenções de Petrolina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSPM Nº 001/2012,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 8196956 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação do servidor Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretário escrevente;

2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3.Cumram-se as deliberações da Recomendação nº 04/2018, expedida nesta data.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 15 de fevereiro de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .001/2018.

Recife, 1 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;
CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública,

devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela organizadora do “BINGO”, com data prevista de realização no período de 03/03/2018, exigindo das autoridades públicas, bem como dos promotores do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 01/2018 desta Promotoria de Justiça, sugerindo o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas de segunda a quinta, até às 23h00, e às sextas, sábados e vésperas de feriado, até a 0h00 do dia seguinte, e a fim de evitar distorções em relação a outras festividades eventuais, como a presente;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Sanharó/PE, e aí sendo, presentes se encontravam a Bel. Maria Cecília Soares Tertuliano, Promotora de Justiça, denominado COMPROMITENTE, a senhora MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA ZEFERINO, RG nº 6553926 SSP/PE, CPF: 011.245.884-00 residente No Loteamento Jesus Nazareno, nº 42, nesta cidade COMPROMISSÁRIO, que ajustaram as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso do Bingo, na pessoa da compromissária, a implementar medidas em atendimento às condições expressas com vistas à realização do evento, previsto para realizar-se no dia 03/03/2018, no Loteamento Jesus Nazareno, n 42, nesta cidade, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas à preservação da segurança e da ordem no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O não cumprimento pelo compromissário das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo único - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade SÃO BENTO DO UNA/PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA TERCEIRA – A compromissária deverá orientar os vendedores acerca da proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e Naguêr e crianças e adolescentes, advertindo que o descumprimento da proibição constitui crime e ensejará a prisão em flagrante delito pela polícia militar;

CLÁUSULA QUARTA – O evento será realizado no Loteamento Jesus Nazareno, nº 42, nesta cidade, e a organização do evento deverá divulgar o horário de início e encerramento, ajustado no Termo;

CLÁUSULA QUINTA – A organização do evento se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender à demanda dos festejos, bem como se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos, solicitando apoio à Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – O horário dos eventos é:

A) A festividade terá início no dia 03 de março, às 21h00 e término às 01h00 do dia 04 de março de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica a organizadora responsável por promover a festa obrigada a providenciar equipe de Bombeiros para prestar primeiros socorros, se for necessário, bem como a comunicar à Polícia Militar previamente a fim de que disponibilize homens para a segurança do evento e forneça orientações à segurança do local, assim como à Prefeitura Municipal, obtendo-se o competente alvará;

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecida a Comarca de São Bento do Una/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:
Ao Batalhão da Polícia Militar da cidade de Belo Jardim;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para fins de conhecimento.
E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Sanharó, 01 de março de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA ZEFERINO
Compromissária

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº 003 / 18-19ª PJCON
Recife, 23 de fevereiro de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

INQUÉRITO CIVIL nº 003/18-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 8980546, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciados as pessoas jurídicas Imóveis Arrecife Ltda e Moradasol Imobiliária; Considerando os indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelos denunciados, no que concerne à possível retenção de documentos dos consumidores;
Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003/18-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifiquem-se os denunciados, para que apresentem informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.
Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de fevereiro de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 003/18-19ªPJCON
Recife, 23 de fevereiro de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores
INQUÉRITO CIVIL nº 003/18-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 8980546, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciados as pessoas jurídicas Imóveis Arrecife Ltda e Moradasol Imobiliária; Considerando os indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelos denunciados, no que concerne à possível retenção de documentos dos consumidores;
Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003/18-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifiquem-se os denunciados, para que apresentem informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de fevereiro de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 004 / 2018**Recife, 28 de fevereiro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Nº AUTO 2018/27084.

Nº DOC 9111485

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que aporta perante este órgão ministerial denúncia oriunda do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE) acerca da irregular redução de vencimentos dos Servidores municipais, nos seguintes termos: "A Prefeitura de Itapissuma, através da Secretaria de Saúde Municipal, determinou a redução dos salários dos médicos plantonistas que laboram no Hospital João Ribeiro de Albuquerque, reduzindo em 5% (cinco por cento) os vencimentos destes servidores, através de "acordos individuais" celebrados diretamente entre o Prefeito e o médico servidor;"

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, o Município informou a este órgão ministerial que, diante de perdas financeiras significativas no fim do ano de 2017, como forma de amenizar o impacto, resolveu, dentre outras medidas: 1. demitir comissionados para posterior retorno, contudo, com redução salarial de 10%; 2. reduzir em 5% os salários dos contratados temporariamente (em face dos que ganham acima de um salário mínimo) e, ao final, 3. aplicar um decréscimo de 10% em relação a todos os contratos de "terceiros pessoa física", tudo de forma espontânea e mediante acordo, juntando os documentos comprobatórios para tanto;

CONSIDERANDO o Princípio da irredutibilidade de vencimentos constitucionalmente prevista (art. 37, X, da CF/88);

CONSIDERANDO que o ente público deve observar os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que, em caso de crise financeira, também deve observar o ente público os ditames do art. 169, §§ 3º, I e II, e 4º da CF/88, ou seja, reduzir em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, ou exonerar servidores não estáveis;

CONSIDERANDO a necessidade, clarividente, de uma maior apuração acerca dos fatos trazidos ao conhecimento deste órgão ministerial, objetivando verificar em que termos foram realizados os acordos supracitados, haja vista que tal medida (redutibilidade de vencimentos), não obstante alcançar todos os servidores municipais, excepcionou, segundo afirma o Município, os servidores estáveis;

CONSIDERANDO os fatos veiculados nas denúncias supracitadas, uma vez comprovado o dolo, podem caracterizar violação aos princípios da Legalidade, da Moralidade e da Impessoalidade Administrativa, sujeitando os seus responsáveis aos termos e sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar devidamente os fatos, adotando as seguintes providências:

NOMEAR o(a) servidor(a) Lenilda Ferreira Campos para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. a intimação do Município de Itapissuma/PE, nos termos do art. 13 da Resolução CSMP 001/2012, para que informe a este órgão ministerial, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, se, entre Dezembro de 2017 até a presente data, realizou evento (s) festivo (s) no âmbito municipal, encaminhando, em caso positivo, os respectivos processos licitatórios porventura instaurados e concluídos/em curso para tal mister, além de comprovação de quaisquer espécies de despesas neste sentido;

2. a intimação de todos os signatários dos acordos de redução salarial para, nos termos do art. 13 da Resolução CSMP 001/2012 e em data a ser estabelecida pela secretaria deste órgão ministerial, que venham a este Ministério Público prestar esclarecimentos;

3. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. após o decurso do prazo referido no item 1 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Itapissuma, 28 de Fevereiro de 2018.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2018-19ª PJCON-**Recife, 23 de fevereiro de 2018**

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

INQUÉRITO CIVIL nº 004/18-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 8985966, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica Água Vidá;

Considerando os indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelo denunciado, no que concerne à possível envasamento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros com validade vencida; Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004/18-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de fevereiro de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 004/2018-19ª PJCON**Recife, 23 de fevereiro de 2018**

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

INQUÉRITO CIVIL nº 004/18-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 8985966, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica Água Vidua;

Considerando os indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelo denunciado, no que concerne à possível envasamento de água mineral em garrafas de 20 (vinte) litros com validade vencida; Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004/18-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de fevereiro de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 005 /18-19ª PJCON**Recife, 23 de fevereiro de 2018**

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 005/18-19ª PJCON**INQUÉRITO CIVIL nº 005/18-19**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 9096362, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica Celpe;

Considerando os indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelo denunciado, no que concerne à possível cobrança indevida pela emissão do termo de quitação anual;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005/18-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de fevereiro de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 006/2018-43ª PJDC**Recife, 28 de fevereiro de 2018**

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Assunto: Danos ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente;

CONSIDERANDO elementos extraídos da notícia de fato apresentada pelo Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE relatando supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife em processos de dispensa de licitação, para fins de compra de material pedagógico para as escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a apuração dos fatos de forma individualizada para cada irregularidade apontada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar supostas irregularidades na contratação celebrada com a empresa GM Quality Comércio Ltda. para aquisição de cinquenta e dois mil software educacional com serviços de suporte e assinatura da plataforma de apoio ao aprendizado APRIMORA, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, extraída dos autos do IC nº 212/2016-43ªPJDCC, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – voltem os autos conclusos para análise da documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Município do Recife;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 28 de fevereiro de 2018

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Assunto: Danos ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscrive, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente;

CONSIDERANDO elementos extraídos da notícia de fato apresentada pelo Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE relatando supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife em processos de dispensa de licitação, para fins de compra de material pedagógico para as escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a apuração dos fatos de forma individualizada para cada irregularidade apontada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar supostas irregularidades na contratação celebrada com a empresa GM Quality Comércio Ltda. para aquisição de cinquenta e dois mil software educacional com serviços de suporte e assinatura da plataforma de apoio ao aprendizado APRIMORA, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, extraída dos autos do IC nº 212/2016-43ªPJDCC, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – voltem os autos conclusos para análise da documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Município do Recife;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 28 de fevereiro de 2018

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 006 /18-19ª PJCON

Recife, 23 de fevereiro de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores
INQUÉRITO CIVIL nº 006/18-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da representação nº 8891288, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica Mercado Livre;

Considerando os indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelo denunciado, no que concerne à possível prática ilegal de comercialização de álcool isopropílico 99,94% com entrega via correios; Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006/18-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de fevereiro de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 006/2018-43 PJDC

Recife, 28 de fevereiro de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Assunto: Danos ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreeve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 2º, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente;

CONSIDERANDO elementos extraídos da notícia de fato apresentada pelo Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE relatando supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife em processos de dispensa de licitação, para fins de compra de material pedagógico para as escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a apuração dos fatos de forma individualizada para cada irregularidade apontada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar supostas irregularidades na contratação celebrada com a empresa GM Quality Comércio Ltda. para aquisição de cinquenta e dois mil software educacional com serviços de suporte e assinatura da plataforma de apoio ao aprendizado APRIMORA, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, extraída dos autos do IC nº 212/2016-43ªPJDC, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – voltem os autos conclusos para análise da documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Município do Recife;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 28 de fevereiro de 2018

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 007/2018-18ª PJCON

Recife, 2 de março de 2018

.Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
.Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

INQUÉRITO CIVIL nº 007/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o recebimento da manifestação da comissão de alunos de direito da turma 2018.1 da Universidade Federal de Pernambuco, a qual informa que a empresa B2 Formaturas descumpriu o contrato de prestação de serviços, praticou diversas irregularidades, dentre elas a utilização de "raspadinhas" para comercialização pelos alunos e está retendo parte dos valores arrecadados pela turma; Considerando o disposto no art. 4º, caput e no art. 51, XIII, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 007/2018-18ª, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se a empresa B2 Formaturas para que, no prazo de dez dias úteis, preste esclarecimentos sobre a manifestação.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 02 de Março de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 007 /18-19ª PJCON

Recife, 28 de fevereiro de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 007/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 007/18-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal,

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 8823429, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica Unimed Recife;

Considerando os indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelo denunciado, no que concerne à possível prática ilegal de negativa de atendimento médico, limitação ao número de consultas médicas, limitação aos tratamentos médicos, tudo referente ao tratamento do altismo;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 007/18-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de fevereiro de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 008 /18-19ª PJCON

Recife, 28 de fevereiro de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

INQUÉRITO CIVIL nº 008/18-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 9126927, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado as pessoas jurídicas Livraria MEC e Livraria Cultura;

Considerando os indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelos denunciados, no que concerne à possível prática ilegal de uniformização de preços na venda de livros (cartel);

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 008/18-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifiquem-se os denunciados, para que apresentem informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de fevereiro de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC /2018

Recife, 2 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 117/2017

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiado o Município de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar possível prática irregular de não aceitar pagamento em espécie

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: CONTRATOS DE CONSUMO; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção

de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Designe-se audiência para o dia 14/03/2018, às 11:00 h, com notificação das partes interessadas para tratar do caso em questão.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de março de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº 001-2018

Recife, 28 de fevereiro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do Ministério Público de Contas, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do Relatório de Auditoria e Notas Técnicas constantes nos autos do processo TC nº 15100077-3, referente à Prestação de Contas do gestor da Prefeitura Municipal de Água Preta, no exercício de 2014.

CONSIDERANDO que o referido Relatório aponta graves irregularidades praticadas, as quais, em tese, configuram a prática de atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 15100077-3;

NOMEAR a servidora Maria Alesandra da Silva Lins para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionar como Secretária;

DETERMINAR:

1. diligencie-se no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de verificar o trânsito em julgado do procedimento em referência;
2. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;
3. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
4. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
6. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Água Preta, 28 de fevereiro de 2018
Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº IC - 001 / 2018

Recife, 27 de fevereiro de 2018

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 083/2017 no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de apurar eventual dano aos consumidores pela irregularidade no abastecimento de água.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DO CONSUMIDOR – RELAÇÃO DE CONSUMO;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de fevereiro de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10

Recife, 26 de fevereiro de 2018

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA**

Curadoria do Idoso

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-009/2017 o qual trata dos idosos Bartolomeu Rabelo de Oliveira e Zilda Amorim Silva, os quais estariam sofrendo maus tratos do neto Yago Amorim Bezerra.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.
3. Em sucessivo, notifiquem-se a Sra. Eutimia Amorim de Oliveira e Zilda Amorim de Oliveira a comparecerem nesta Promotoria de Justiça para audiência no dia 07/03/2018, às 8h30min;
4. Notifiquem-se Yago Amorim Bezerra e expeçam-se ofícios para Maria Carolina Costa Lima, Psicóloga da SEDESDH e Telma Borges Fernandez, Assistente Social, para comparecerem nesta Promotoria de Justiça para audiência, no dia 07/03/2018 às 10h.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES; Petrolina, 26 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina
Em exercício cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Idoso

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-010/2017 o qual trata dos maus tratos sofridos pela idosa Juliana Benedita de Jesus;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3. Oficie-se o CREAS Municipal para que encete diligências no local para averiguar a situação da idosa, com emissão de parecer psicossocial, enfatizando no ofício a prestação de contas trazidas nesta Promotoria pela filha Maria Juliana dos Santos, com apresentação de notas fiscais e comprovante de numerário na conta – poupança, bem como a problemática sobre o uso do benefício da idosa, questionado pelo Sr. José Eduardo dos Santos, filho de Juliana Benedita da Silva, devendo nos encaminhar resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias;

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 26 de fevereiro de 2018.
Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina
Em exercício cumulativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-015/2017 o qual trata de negligência no atendimento da idosa Maria Luísa dos Santos, no Hospital de Traumas de Petrolina;

CONSIDERANDO que a notícia aqui trazida data de 01/12/2016 e que a regulação de vagas para o nosocômio em tela se faz pela Rede Interestadual de Regulação de Leitos – Rede PEBA, tendo em vista se tratar de paciente da cidade de Juazeiro-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de ter conhecimento sobre que atendimento foi dispensado à idosa no Hospital de Traumas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1.Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.
- 3.Oficie-se o setor de Assistência Social de forma circunstanciada, solicitando informações sobre o atendimento da idosa Maria Luísa dos Santos, nos encaminhando relatório no prazo de 10 (dez) dias;

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 26 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina
Em exercício cumulativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da

Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-016/2017 que versa sobre maus tratos e cárcere privado da idosa Auzira Dias de Brito, provocados pelo neto Leandro e a filha Maria das Dores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1.Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.
- 3.Notifique-se a idosa Auzira Dias de Brito para comparecer em audiência nesta Promotoria de Justiça no dia 14/03/2018, às 08h30min;
- 4.Notifiquem-se os filhos da idosa Maria das Dores, Carlos Antônio de Brito e Cícero Mariano de Brito e o neto Leandro para comparecer em audiência nesta Promotoria de Justiça no dia 14/03/2018, às 10h;
- 5.Oficie-se a SEDESDH para que se faça apresentar na audiência de 10h a assistência social Telma Borges Fernandez.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 26 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina
Em exercício cumulativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-018/2017 que versa sobre a situação de risco em que se encontram os idosos Terezinha Maria de Lima e Oligário Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1.Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.
- 3.Notifiquem-se Terezinha Maria de Lima, Huguett e José Hélio de Lima para o comparecerem em audiência nesta Promotoria de Justiça no dia 15/03/2018, às 08h30min;
- 4.Oficie-se a SEDESDH para que se faça apresentar na audiência de 8h30min a assistência social Telma Borges Fernandez.
- 5.Oficie-se o Coordenador do CAPS II para comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 15/03/2018, às 8h30min para tratar do assunto relativo ao tratamento de José Wilton

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP

Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 26 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina
Em exercício cumulativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-024/2017 que versa sobre os cuidados com a idosa Maria Neuza Penha;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1.Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.
- 3.Notifiquem-se os filhos Adelina Evangelista Pereira, Antônio Manoel de Souza, Francisca Penha Evangelista, Helena Moura e Raimundo Manoel de Souza a comparecerem nesta Promotoria para audiência no dia 19/03/2018, às 8h30min.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 26 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti

Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina

Em exercício cumulativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso em seu art. 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da lei.

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso VII, do mesmo diploma legal, reza que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-025/2017 que versa sobre os maus tratos sofridos pelo idoso Clóvis Manoel de Souza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima

mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.
3. Notifiquem-se Clóvis Manoel de Souza, Rosa Antônia de Souza, Antônio Clóvis de Souza, Maria Odete de Souza para o comparecerem em audiência nesta Promotoria de Justiça no dia 15/03/2018, às 10h;
4. Oficie-se a SEDESDH para que se faça apresentar em audiência no dia 15/03/2018, às 10h, a assistente social Telma Borges Fernandez;
5. Oficie-se a Secretaria de Saúde para que se faça apresentar em audiência no dia 15/03/2018, às 10h, o (a) Coordenador(a) do CAPS II.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 26 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti

Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina

Em exercício cumulativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso em seu art. 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da lei.

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso VII, do mesmo diploma legal, reza que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-028/2017 que versa sobre o afastamento de dois netos da residência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulo Germano da Costa, em virtude da perturbação causada pelos mesmos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3. Notifique-se o idoso Paulo Germano da Costa para oitiva na Secretaria do Extrajudicial, em dias e horas designados por aquele setor, no mais breve interstício;

4. Após oitiva, oficie-se a SEDESDH para realizar estudo psicossocial em caráter de urgência;

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 26 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina
Em exercício cumulativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso em seu art. 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da lei.

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso VII, do mesmo diploma legal, reza que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-030/2017, instaurado com o escopo de dar cumprimento à Resolução nº 154 de 13 dezembro de 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO os relatórios da equipe multidisciplinar que averiguaram irregularidades na Associação Assistencial de Petrolina – Casa Geriátrica de Petrolina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3. Oficie-se a Diretora da Casa Geriátrica para comparecer em reunião nesta Promotoria de Justiça no dia 21/03/2018, às 8h30min;

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 26 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina
Em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso em seu art. 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da lei.

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso VII, do mesmo diploma legal, reza que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 14-031/2017, instaurado com o escopo de dar cumprimento à Resolução nº 154 de 13 dezembro de 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO os relatórios da equipe multidisciplinar que averiguaram irregularidades na Casa do Idoso Cantinho do Aconchego;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2.Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3.Oficie-se a Diretora da Casa do Idoso Cantinho do Aconchego para comparecer em reunião nesta Promotoria de Justiça no dia 21/03/2018, às 10h;

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 26 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina
Em exercício cumulativo

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 002/2018 Recife, 28 de fevereiro de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018
Auto: 2016/2269510

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ofício nº 38/2016 encaminhado pela Secretaria-Executiva de Defesa Civil, cujo teor revela construção irregular em área de risco localizada neste município;

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil nº 2016/2269510, que tem por objetivo investigar relatório de levantamento de construção irregular em área de risco no município de Água Preta/PE;

CONSIDERANDO que dia 13/03/2018 vencerá o prazo do inquérito civil;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2016/2269510 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário escrevente;

DETERMINAR:

1.Intimação pessoal, sob as penas da lei, ao Prefeito do município de Água Preta, o secretário de obras e diretor de tributos, para no prazo de 20(vinte) dias, manifestar acerca das informações contidas no ofício nº 38/2016 encaminhado da Secretaria-Executiva de Defesa Civil de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Cumpra-se o despacho de fls. 54V integralmente, conforme determinado.

3. Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP PP, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 28 de fevereiro de 2018.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº I.C. 001, 002, 003/2018
Recife, 2 de março de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA I.C. n. 001/2018
INQUÉRITO CIVIL
Autos Nº 2018/12361

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa da Cidadania, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as informações constantes na documentação que instrui os Autos n. 2018/12361 (Notícia de Fato), dando conta da existência de irregularidades em processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pesqueira, com indícios de ilegalidades em leilões, contratação de serviços, e nos procedimentos realizados pela referida CPL na atual gestão municipal.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação Penal, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos, o qual deverá tramitar com caráter SIGILOSO;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPCO-TCE-PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se à Inspeção Regional do TCE-PE em Garanhuns, remetendo cópia desta Portaria e dos documentos de fls. 02;

11/59; 61/63, e 66, solicitando a realização de auditoria especial, haja vista a notícia de práticas irregulares/ilegais pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pesqueira;

f) Oficie-se à CPL da Prefeitura Municipal de Pesqueira, solicitando cópia do Processo de Licitação realizado no ano de 2017, que teve por objeto a contratação dos serviços de borracharia, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que a falta de resposta, no prazo assinalado, ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Pesqueira, 02 de março de 2018.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA I.C. n. 002/2018
INQUÉRITO CIVIL
Autos Nº 2018/41394

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa da Cidadania, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as informações constantes nos Autos n. 2018/41394, instaurado a partir do recebimento do Ofício n. 053/2018 e documentação que o instrui, sendo dito expediente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, e notícia a realização de pagamentos indevidos à empresa GRUPO CONSTRUTORA LTDA., vencedora do Processo Licitatório n. 030/2015 – Concorrência Pública n. 002/2015, que teve por objeto a construção de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde informou que, em face do descumprimento do Contrato celebrado com a empresa retromencionada, foi feito o distrato, a fim de possibilitar a realização de novo processo licitatório. Os relatos ocorreram durante a gestão do Prefeito Evandro Mauro Maciel Chacon (2013/2016), devendo ser objeto de apuração, haja vista a existência, a princípio, de indícios de dano ao erário público municipal e prática de atos de improbidade administrativa.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação Penal, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPCO-TCE-PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando o envio de cópia do distrato com a empresa GRUPO CONSTRUTORA LTDA., referente ao Processo Licitatório n. 030/2015 – Concorrência Pública n. 002/2015;

d) Oficie-se à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde solicitando o envio de cópia integral do Processo Licitatório n. 030/2015 – Concorrência Pública n. 002/2015, no prazo de 30 dias;

d) Oficie-se à Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde solicitando o envio de cópia dos documentos contábeis/financeiros que comprovem os pagamentos realizados à empresa GRUPO CONSTRUTORA LTDA., vencedora do Processo Licitatório n. 030/2015 – Concorrência Pública n. 002/2015, que teve por objeto a construção de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde, no prazo de 30 dias;

Pesqueira, 02 de março de 2018.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA I.C. n. 003/2018
INQUÉRITO CIVIL
Autos Nº 2018/21383

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa da Cidadania, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as informações constantes nos Autos n. 2018/21383, instaurado a partir do recebimento de Representação formulada pela empresa CONSTRUTORA SANTA LEONOR, que participou do Processo Licitatório n. 002/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, para a execução de obra de reforma e melhoramentos das instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. A referida empresa alega a ocorrência de irregularidades no certame, as quais poderiam ter afetado a concorrência, haja vista que a mesma, primeira colocada com a proposta apresentada, foi excluída da disputa. Os fatos relatados ocorreram no início deste ano de 2018, devendo ser objeto de apuração, haja vista a necessidade da verificação da regularidade do processo licitatório.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação Penal, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto

ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPOC-TCE-PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se à Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando o envio de cópia do Processo Licitatório n. 011/2017 (tomada de Preços n. 002/2017), no prazo de 20 dias.

Pesqueira, 02 de março de 2018.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 010-2018 Recife, 2 de março de 2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 010-2018
(CONVERSÃO Nº 010-2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, procedimento preparatório referente a existência de construções irregulares no Loteamento “Graças a Deus”, localizado às margens da PE-60;

CONSIDERANDO que em que pese as diligências encetadas, prudente a contemplação das totalidades, mormente a informação minuciada das respostas ao despacho de f. 99;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório ;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas;

RESOLVE:

CONVERTER o “procedimento de investigação preliminar” em INQUÉRITO CIVIL, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a resolutividade, ou então instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 010-2018;

(ii) reiteração do despacho de f. 99, em sua totalidade e com as observações legais da inércia do destinatário (LACP 10);

(iii) Notificação dos Investigados para apresentação de informações, conforme item da portaria inaugural (f. 2);

(iv) Certificação sobre processo judicial envolvendo as partes Interessadas;

(v) remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por e-mail; ao CAOP respectivo;

(vi) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha eletrônica.

Sirinhaém-PE, 02 de Março de 2018.

WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
-Promotor de Justiça-

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

(i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 007-2018;

(ii) elaboração (reiteração) de expediente de f. 73, de forma atualizada, apresentando o estágio atual (documentação) da Instituição referida;

(iii) Solicitação de auxílio do Corpo Técnico do CAOP-PPS;

(iv) certificação de demandas judiciais envolvendo a referida Instituição;

(v) remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por e-mail;

(vi) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha eletrônica.

Sirinhaém-PE, 02 de Março de 2018.

WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
-Promotor de Justiça-

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 007-2018 Recife, 2 de março de 2018

(CONVERSÃO Nº 007-2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, procedimento de investigação preliminar referente a irregularidade no CNPJ da Congregação de Assistência Social das irmãs de Nossa Senhora da Glória e da filial, Colégio Nossa Senhora das Graças, haja vista a notícia de recebimento de verbas públicas municipais;

CONSIDERANDO que em que pese as diligências encetadas, bem como a notícia de transferência da titularidade, prudente a contemplação das totalidades;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório ;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas;

RESOLVE:

CONVERTER o "procedimento de investigação preliminar" em INQUÉRITO CIVIL, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a resolutividade, ou então instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 009-2018 Recife, 2 de março de 2018

(CONVERSÃO Nº 009-2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, procedimento preparatório referente ao desvio de conduta da ex-Diretora da Casa de Passagem desta cidade, do qual também há indícios da prática de injusto penal;

CONSIDERANDO que em que pese as diligências encetadas, bem como a notícia de f. 23, prudente a contemplação das totalidades, mormente a informação minudenciada da resposta ao requisitório e aferição do elemento subjetivo do ilícito administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório ;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas;

RESOLVE:

CONVERTER o "procedimento de investigação preliminar" em INQUÉRITO CIVIL, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a resolutividade, ou então instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº001-2012, art. 13).

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

- (i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 009-2018;
- (ii) reiteração do despacho de f. 24, em sua totalidade e com as observações legais da inércia do destinatário (LACP 10);
- (iii) Notificação do Investigado para apresentação de informações;
- (iv) Certificação sobre processo judicial envolvendo a Interessada;
- (v) remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por e-mail; ao CAOP respectivo;
- (vi) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha eletrônica.

Sirinhaém-PE, 02 de Março de 2018.

WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
-Promotor de Justiça-

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 006-2018 Recife, 1 de março de 2018

(CONVERSÃO Nº 006-2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, procedimento de investigação preliminar referente à prática de ilícito ambiental perpetrado pela Usina Trapiche, decorrente de drenagem no entorno da vegetação de mangue (f. 8);

CONSIDERANDO que em que pese a data do auto de infração acostado, o dano ambiental tem características peculiares e que dificilmente restam apagadas com o curso do tempo, no que precisa de averiguação tal gravidade reportada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório ;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas (aparente inércia da CPRH);

RESOLVE:

CONVERTER o “procedimento de investigação preliminar” em INQUÉRITO CIVIL, procedimento administrativo, de caráter pré-

processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a resolutividade, ou então instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

- (i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 006-2018;
- (ii) elaboração (reiteração) de expediente ao Diretor da CPRH, com as advertências legais da omissão (LACP 10);
- (iii) Requisição de vistoria por parte do Corpo Técnico do CAOP-MA;
- (iv) certificação de demandas judiciais envolvendo a referida Usina;
- (v) remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por e-mail;
- (vi) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha eletrônica.

Sirinhaém-PE, 1º de Março de 2018.

WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
-Promotor de Justiça-

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 01/03/2018

Recife, 1 de março de 2018

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

FEVEREIRO DE 2018

Recife, 01 de Março de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7º Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE LICITAÇÃO-

Recife, 5 de março de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE). OBJETO - Contratação de serviços técnicos especializados para manutenção de subestações instaladas em prédios da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência anexo a este Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 20/03/2018, terça-feira, às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(81) 3182-7361/7362. Valores máximos aceitáveis: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) para o LOTE 01 e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) para o LOTE 02. Recife, 05 de março de 2018.
Gidelson Manoel dos Santos - Pregoeiro / CPL (em exercício).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 09/2018-CSMP

IV.I Ë Instaurações de Inquéritos Civis e PPB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9224539	19ª PJDC da Capital	ICB nº 033/18-19, 004/18-19, 005/18-19 e 006/18-19.
2.	SIIG 0004014-0/2018	3ª PJDC de Olinda	ICB nº 001, 002, 003, 004 e 005/2018
3.	Doc. 9221626	34ª PJDC da Capital	IC nº 007/2018-34ª PJS
4.	Doc. 9209850	11ª PJDC da Capital	IC nº 011/2018-11ª PJS
5.	Doc. 9214060	11ª PJDC da Capital	IC nº 012/2018-11ª PJS
6.	Doc. 9198875	4ª PJDC da Capital	IC nº 44/17-4ª PJDC
7.	Doc. 9198777	4ª PJDC da Capital	IC nº 40/17-4ª PJDC
8.	Doc. 9199403	4ª PJDC da Capital	IC nº 42/17-4ª PJDC
9.	SIIG 0003437-8/2018	PJ de Cupira	PA nº 001/2018
10.	SIIG 0003459-3/2018	PJ de Petrolândia	ICB nº 001 e 002/2018
11.	SIIG 0003457-1/2018	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PA nº 2017/2692933
12.	Doc. 9191274	27ª PJDC da Capital	IC nº 024/18-27ª PJDC

IV.II Ë Conversão de PPB em ICB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9191291	26ª PJDC da Capital	PP nº 101/17 em IC nº 101/17
2.	Doc. 9221398	3ª PJ de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/2024786 em IC nº 01/2018
3.	Doc. 9194156	15ª PJDC da Capital	PP nº 133/17 em IC nº 133/17
4.	SIIG 0003975-6/2018	2ª PJ de Igarassu	PP nº 001/2017 e IC nº 001/2018
5.	Doc. 9215396	3ª PJDC do Cabo	PP nº 12/2017 em IC nº 04/2018
6.	Doc. 9214740	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 66/2017 em IC nº 66/2017
7.	Doc. 9204034	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 098/2017 em IC nº 098/2017-6ª PJDC
8.	Doc. 9134095	44ª PJDC da Capital	PP nº 110/17 em IC nº 110/17
9.	Doc. 9184576	26ª PJDC da Capital	PP nº 105/17 em IC nº 105/17
10.	Doc. 9178639	26ª PJDC da Capital	PP nº 102/17 em IC nº 102/17
11.	Doc. 9148721	6ª PJDC de Paulista	PP nº 2017/2638345 em IC nº 008/2018 PP nº 2017/25694288 em IC nº 009/2018 PP nº 2017/2597685 em IC nº 010/2018 PP nº 2017/2823933 em IC nº 011/2018

IV.III Ë Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9200066	6ª PJDC de Paulista	IC nº 056/2013
2.	Doc. 9204239	17ª PJDC da Capital	IC nº 055/15-17
3.	Doc. 9221099	28ª PJDC da Capital	IC nº 21/2017-28ª PJDC
4.	Doc. 9221188	28ª PJDC da Capital	IC nº 44/2014-28ª PJDC

5.	Doc. 922016	29ª PJDC da Capital	IC nº 18/2016-29ª PJDC
6.	Doc. 9223108	29ª PJDC da Capital	IC nº 05/2015-29ª PJDC
7.	Doc. 9223243	29ª PJDC da Capital	IC nº 20/2017-29ª PJDC
8.	Doc. 9223329	29ª PJDC da Capital	PA nº 16/2017-29ª PJDC
9.	Doc. 9201855	7ª PJDC da Capital	IC nº 14.008-0/7
10.	Doc. 8561557	PJ de Iati	IC nº 2014/16763633
11.	Doc. 9212787	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 162/2017-6ª PJDC
12.	Doc. 9212845	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 163/2017-6ª PJDC
13.	Doc. 9212910	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 166/2017-6ª PJDC
14.	Doc. 9212957	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 167/2017-6ª PJDC
15.	Doc. 9213057	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 169/2017-6ª PJDC
16.	Doc. 9213018	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 168/2017-6ª PJDC
17.	Doc. 9212883	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 165/2017-6ª PJDC
18.	Doc. 9203057	27ª PJDC da Capital	IC nº 019/17-27ª PDCC
19.	Doc. 9203037	27ª PJDC da Capital	IC nº 020/17-27ª PDCC
20.	Doc. 9202999	27ª PJDC da Capital	IC nº 021/17-27ª PDCC
21.	Doc. 9198677	15ª PJDC da Capital	IC nº 027/17-15ª PJDC
22.	Doc. 9198468	15ª PJDC da Capital	IC nº 026/17-15ª PJDC
23.	SIIG 0003861-0/2018	PJ de Carpina	IC nº 05/2017 IC nº 04/2017 IC nº 01/2017
24.	Doc. 9200111	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 051/2013-6ª PJDC
25.	Doc. 9192377	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 159/2017-6ª PJDC
26.	Doc. 9198233	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 015/2013-6ª PJDC
27.	Doc. 9198187	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 063/2011-6ª PJDC
28.	Doc. 9198111	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 104/2013-6ª PJDC
29.	Doc. 9198083	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 012/2016-6ª PJDC
30.	Doc. 9197990	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 010/2016-6ª PJDC
31.	Doc. 9197927	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 065/2017-6ª PJDC
32.	Doc. 9198634	4ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 42/11-4ª PJDC
33.	Doc. 9198323	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 155/2017-6ª PJDC
34.	Doc. 9198298	6ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 156/2017-6ª PJDC
35.	SIIG 0003448-1/2017	PJ de Cupira	IC nº 006/2016

IV.IV É Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9227345	PJ de Goiana	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2018.
2.	Doc. 9219737	PJ de Goiana	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.

IV.V É Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9190625	44ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita para atuar nos autos do PP nº 012/2018-44ª PJDC. Interessada: Andrea Fernandes Nunes Padilha.
2.	Doc. 9190732	44ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita para atuar nos autos da NF nº 44191012018-2, NF 44041012018-4 e NF 440085012018-1. Interessada: Andrea Fernandes Nunes Padilha.
3.	Doc. 9190687	44ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita para atuar nos autos do PP nº 012/2018-44ª PJDC. Interessada: Andrea Fernandes Nunes Padilha.
4.	Doc. 9057658	27ª PJ Criminal da Capital	Comunica que se declarou suspeita para atuar nos autos Do IP nº 09.905.9031.000261/2017-3. Interessada: Maria da Conceição de Oliveira Martins.

Recife, 05 de março de 2018.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Secretário do CSMP, em exercício.

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações Internas	1
Ofícios ATMAD	21
Ofícios GPG ATMAD	22
TOTAL	44
DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Expedientes recebidos CNMP	8
Expedientes recebidos diversos	11
TOTAL	19
MANIFESTAÇÕES	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	1
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	4
Processos Criminais (Membros do MP)	1
Processos Criminais (Membros do TJ)	1
Processos/Procedimentos do CNMP	2
Outros	4
TOTAL	13
ATUAÇÕES DIVERSAS	
Manifestações em PIC	0
Notícia de Fato/Representação	9
Sessões CNMP	0
TOTAL	85

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 02.01.2018	ENTRADAS	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior	35	27	0	62
Dalva Cabral de Oliveira Neta	28	4	0	32
Carlos Roberto Santos	73	13	0	86
Taciana Alves de Paula Rocha	35	0	0	35
TOTAL	171	44	0	215

Dra Taciana Alves de Paula Rocha estava de férias em janeiro/2018

Dra Dalva Cabral de Oliveira Neta estava de férias no período compreendido entre 02 e 22 de janeiro/2018

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	21
OFÍCIOS	12
COMUNICAÇÕES INTERNAS	0
TOTAL	33

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Antônio Valci Chaves de Lima
04.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima José Alberto Basílio Monteiro
10.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Francisco Leonardo A. de Góis e Sá
11.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Inalda Porfírio Ferreira
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira André Luís Viana Campelo
18.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Alfrânio Robespier Soares Barbosa
24.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespier Soares Barbosa Osmário Gomes Ferreira
25.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Rosa Maria Antunes de Araújo
29.03.18	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Almir Rogério de Araújo Oziel
30.03.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva José Clélio de Lyra Júnior
31.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Evaldo Vilar da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva José Alberto Basílio Monteiro
04.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Francisco Leonardo A. de Góis e Sá
10.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa André Luís Viana Campelo
11.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Osmário Gomes Ferreira
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Alfrânio Robespier Soares Barbosa
18.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespier Soares Barbosa Almir Rogério de Araújo Oziel
24.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Rosa Maria Antunes de Araújo
25.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Evaldo Vilar da Silva
29.03.18	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva José Clélio de Lyra Júnior

30.03.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Antônio Valci Chaves de Lima
31.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima José Alberto Basílio Monteiro

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FISICOS	PJe	TOTAL	PROC. FISICOS	PJe	TOTAL	PROC. FISICOS	PJe	TOTAL	PROC. FISICOS	PJe	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	18	24	42	18	24	42	-	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	18	24	42	18	21	39	-	03	03	
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	01	01	15	25	40	15	26	41	-	-	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	17	23	40	17	22	39	-	01	01	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	03	-	03	17	09	26	20	09	29	-	-	-	FÉRIAS DE 15 A 16 DE FEVEREIRO.
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	-	-	24	10	34	24	10	34	-	-	-	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	14	25	39	14	25	39	-	-	-	
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	16	26	42	14	26	40	02	-	02	
	-	-	-	20	13	33	20	13	33	-	-	-	

